



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Protocolo:** 200228567/2023

**Tipo de Processo:** Eleições - Procedimentos Gerais

**Assunto:** Denúncia de propaganda irregular através de outdoors

**Interessado:** Emerson Willian Abrantes Aragão

**DELIBERAÇÃO CER Nº 025/2023**

A Comissão Eleitoral Regional (CER), de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea, dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando o disposto no inciso IV, do artigo 21 do Regulamento Eleitoral pelo qual compete a CER “atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral.

Considerando a denúncia apresentada pelo profissional Emerson Willian Abrantes Aragão, recebida por esta CER em 25/10/2023 contra a candidata à presidência do Crea-PE Everdelina Roberta Araújo de Meneses por utilizar-se de propaganda irregular por meio de outdoors de felicitações por seu aniversário ao redor do Estado de Pernambuco, caracterizando, ainda que de forma implícita, a autopromoção, inclusive porque a data de seu aniversário já passou, e que os referidos outdoors estão sendo utilizados como instrumento de campanha da candidata, conforme pode se inferir através da página em rede social do ex-presidente do Crea pedindo voto para a candidata e junta imagem e fonte do alegado.

Considerando que a denúncia foi encaminhada através do e-mail fornecido pela denunciada no seu requerimento de candidatura, para recebimento de comunicações e notificações que se fizerem necessárias, conforme determina o § 2º do art. 29 do Regulamento Eleitoral.

Considerando que embora tenha sido oportunizada apresentação de defesa, não consta no processo manifestação da candidata Everdelina Roberta Araújo de Meneses.

Considerando o que dispõe o Regulamento Eleitoral disciplinado pela Resolução nº 1.114, de 2019, do Confea, quanto às vedações a candidatos em relação aos atos de campanha eleitoral, às sanções por infração à norma e definição de procedimentos administrativos a respeito da matéria,

**Art. 45. É vedado aos candidatos:**

I - a divulgação de pesquisa eleitoral;

II - a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios;

**III - a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

IV- a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos;

V - a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

VI - pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e

VII - uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.

§ 1º O acesso dos candidatos às sedes do Confea, dos Creas e da Mútua, a suas inspetorias e escritórios de representação, a órgãos da administração direta ou a entes da administração indireta, mesmo com abordagem de profissionais, não caracterizará infração às vedações previstas neste artigo.

§ 2º Os candidatos que incidirem nas faltas descritas no presente artigo serão representados perante o seu respectivo Crea, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar, sem prejuízo da aplicação de eventual sanção de suspensão da campanha eleitoral.

Art. 46. A prática de condutas vedadas previstas no presente capítulo poderá ensejar ao candidato ou à chapa a suspensão da campanha eleitoral:

a) por 5 (cinco) dias, no caso de infração ao artigo 44;

**b) por 10 (dez) dias, no caso de infração aos incisos I a III, do artigo 45;**

c) por 15 (quinze) dias, no caso de infração aos incisos IV a VII, do artigo 45; e

d) por 30 (trinta) dias, no caso de infrações praticadas cumulativamente ou nos casos de reincidência.

Art. 47. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior dependerá de processo aberto para este fim pela respectiva Comissão Eleitoral, do qual o candidato será notificado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º Apresentada defesa, a respectiva Comissão Eleitoral julgará o caso em até 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão, da qual caberá recurso à CEF, quando se tratar de decisão da CER, ou pedido de reconsideração, quando se tratar de decisão da CEF, ambos no prazo de 2 (dois) dias e com efeito suspensivo.

§ 2º A CEF julgará o recurso da CER ou o pedido de reconsideração contra sua própria decisão no prazo de 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão definitiva para cumprimento imediato da penalidade, se for o caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

Considerando que cabe a Comissão Regional analisar e julgar em 1ª. Instância as denúncias encaminhadas contra os candidatos, formando sua convicção com amparo no Regulamento Eleitoral, pela livre apreciação, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes no processo

Considerando que após análise do processo, esta Comissão Regional não vislumbra afronta ao normativo no presente caso concreto, por tratar-se de outdoor de felicitação pela passagem do aniversário da denunciada.

**DELIBEROU:**

Conhecer da denúncia apresentada pelo profissional Emerson Willian Abrantes Aragão, para no mérito julgá-la improcedente.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELIANA BARBOSA FERREIRA  
Data: 30/10/2023 15:00:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Seg. Trab. Giani de Barros C. Valeriano

Coordenadora

Eng. Pesca Eliana Babosa Ferreira

Membro

Eng. Seg. Trab. Ronaldo Borin

Membro

Eng. Eletric. Robstaine Alves Saraiva

Membro

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE ADOLFO AZEVEDO XIMENES  
Data: 30/10/2023 14:54:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. José Adolfo Azevedo Ximenes

3º Membro Suplente